



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se o inciso V do § 1º do art. 406, bem como o correspondente NCM/SH 2202.10.00 do Anexo XVII – Bens Sujeitos ao Imposto Seletivo.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do imposto seletivo sobre bebidas açucaradas pelo Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, é fundamentada pela suposta existência de evidências de que “o consumo de bebidas açucaradas prejudica a saúde e aumenta as chances de obesidade e diabetes em diversos estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde – OMS”. Ainda de acordo com o documento, a tributação teria sido “considerada pela OMS como um dos principais instrumentos para conter a demanda deste tipo de produto”.

Não obstante a nobre intenção do projeto, o posicionamento da OMS não se encaixa exatamente na realidade brasileira, o que torna desnecessária e discriminatória a criação de um imposto seletivo direcionado às bebidas açucaradas.

Em primeiro lugar, diversas pesquisas realizadas por instituições públicas brasileiras da mais alta competência desmentem as justificativas do PLP, às quais demonstram que não há correlação direta entre o consumo de tais produtos e o crescimento da obesidade no Brasil:

- 1) Segundo dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF/IBGE, as bebidas açucaradas representam apenas 1,7% da ingestão calórica média do brasileiro. Noutro passo, 56,3% do



consumo de açúcar no Brasil decorre da adição manual no preparo final de alimentos, em casas, bares e restaurantes, açúcar este que foi incluído na cesta básica;

2) De acordo com o Ministério da Saúde, por meio da pesquisa VIGITEL, no Brasil, de 2007 a 2023, o consumo de refrigerantes caiu 51,8%, enquanto a obesidade aumentou 105,9%.

Em segundo lugar, com fundamento nas pesquisas acima citadas, é possível afirmar que a sobretaxação de bebidas açucaradas não resolverá o problema da obesidade no País. Muito pelo contrário, os efeitos de tal tributação serão extremamente prejudiciais aos interesses da sociedade, na medida em que impactará o bolso do consumidor, assim como a renda dos comerciantes informais, dos mercados, dos restaurantes e da indústria, o que certamente terá reflexos nos postos de trabalho de tais setores.

Nesse sentido, conforme bem destacado em estudo da Fundação Getúlio Vargas sobre a tributação de refrigerantes no Brasil, um imposto adicional da ordem de 10% representaria a perda de 7,7 mil postos de trabalho, menos R\$ 649,9 milhões no PIB brasileiro e um decréscimo de R\$ 425 milhões na arrecadação tributária.

O setor de bebidas açucaradas tem sido responsável por diversas iniciativas voltadas à promoção da alimentação saudável e do combate às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), razão pela qual sobretaxar tal setor significa punir aqueles que têm adotado ações positivas e eficazes em prol da saúde pública.

A tributação seletiva de bebidas açucaradas é uma das medidas de intervenção menos eficientes na promoção de uma alimentação saudável, segundo pesquisa da Pesquisa do Instituto McKinsey Global. A Instituição elenca como medidas mais eficientes as de natureza educacional, como programas de gerenciamento de peso, educação parental, currículo escolar e bem-estar no local de trabalho.



Vale dizer que está vigente compromisso setorial para adaptação do portfólio vendido às crianças menores de 12 anos em escolas, de modo a abranger somente produtos como água (mineral, fonte purificada com e sem gás), água de coco, sucos 100% de frutas ou vegetais, bebidas à base de leite e produtos assemelhados advindos da inovação tecnológica.

De outra parte, a indústria foi responsável pela retirada de 144 mil toneladas de açúcar do mercado, após acordo com Ministério da Saúde. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em 2024, verificou que a categoria de refrigerantes foi a que apresentou os melhores resultados, reduzindo a média do teor de açúcar para 6,62 g/100 ml, o que representa um montante 37,55% menor do que a meta pactuada.

A obesidade e as demais DCNT são problemas multifatoriais. Não existe alimento bom ou ruim, assim como não existe “alimento maléfico” ou “não saudável”. Não se pode avaliar um alimento isoladamente, sem inseri-lo no contexto de uma alimentação diária. Os alimentos e as bebidas estão disponíveis no mercado por serem produtos lícitos e aprovados pelos órgãos de saúde competentes.

Nesse contexto, devem ser implementadas políticas eficazes de educação alimentar, no sentido de alertar e conscientizar a população sobre o excesso ou consumo abusivo de qualquer alimento, seja no ambiente escolar ou no ambiente familiar. É certo que todo e qualquer alimento consumido abusivamente é capaz de gerar malefícios à saúde. Nesse particular, importante destacar que as recomendações da OMS relativas à diminuição da ingestão de nutrientes como açúcares livres, sódio e gorduras, referem-se sempre à dieta da população e não a alimentos individualmente considerados.

Todos os argumentos acima expostos apenas evidenciam que a tributação seletiva sobre bebidas açucaradas é desnecessária no Brasil e



certamente não resolverá o problema da obesidade. Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de outubro de 2024.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3722185547>